



CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOLO PRT/051/13

ENTRE:

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE TÁBUA, pessoa colectiva número 506806944, representado pelo Presidente da Câmara, Senhor Mário de Almeida Loureiro, designado como primeiro outorgante;

E

Segundo Outorgante: GRUPO DESPORTIVO TABUENSE, pessoa colectiva número 501764860, aqui representado pelo Presidente da Direcção Senhor Francisco José Martins Pais adiante designado como segundo outorgante, é celebrado o presente Protocolo, que se rege pelo disposto no Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

Objecto do Contrato

O presente Protocolo tem por objecto o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito da Cultura, nomeadamente nas despesas com a alimentação dos figurantes que desfilaram nas Marchas Populares de São Pedro/2013.

Cláusula 2ª.

Período de vigência contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 6ª., o período de vigência deste contrato decorre desde a sua assinatura até que as obrigações aqui aceites pelos outorgantes estejam integralmente cumpridas, sem prejuízo de eventuais alterações decorrentes de situações devidamente justificáveis.

Cláusula 3ª.

Comparticipação financeira

- 1 – O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de subsídio, no montante de 350,00 € (Trezentos e cinquenta Euros) para prossecução do objectivo definido na Cláusula 1ª.
- 2 – A verba referida no número anterior, será transferida de uma só vez.
- 3 – O apoio referido no nº 1, é suportado pela dotação orçamental 0102/040701.
- 4 – O presente protocolo só será validado após a atribuição de número sequencial de compromisso.

Cláusula 4ª.

Obrigações ao subsídio concedido

Da atribuição do subsídio referido na Cláusula 3ª. decorrem as seguintes contrapartidas, a prestar pelo segundo outorgante:

- a) Cumprimento do objecto do contrato;
- b) Inserção de “Com o apoio da Câmara Municipal de Tabua” e respectivo logótipo, na publicidade da actividade relacionada com o objecto do contrato;
- c) Cumprir na íntegra o disposto na lei no que se refere à aquisição de bens e serviços e realização de despesas públicas.



CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 5.^a

Colaboração entre as partes

O segundo outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o primeiro outorgante, com vista ao mais correcto acompanhamento e execução deste Protocolo, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira, tendo em conta o custo/benefício do investimento.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo deste Protocolo

1 – O acompanhamento e controlo deste protocolo serão feitos pelo primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

2 – Nos termos do regulamento aprovado, deve ainda organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos subsídios.

3 – O Município reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior, para comprovar a correcta aplicação dos subsídios.

Cláusula 7.^a

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 8.^a

Incumprimento e rescisão do Protocolo

1 – A falta de cumprimento do presente protocolo ou desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante, constitui justa causa da rescisão do protocolo, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

2 – A não afectação da verba atribuída aos fins a que se destina, implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato.

Cláusula 9.^a

Enquadramento Legal

Este Protocolo tem como base o disposto na alínea b) do n.º 4.º do artigo 64.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

O presente apoio financeiro foi objecto de deliberação camarária de 28 de junho de 2013.

E nada mais havendo a tratar, vai o presente Protocolo ser assinado por ambas as partes, cujos representantes legais, depois de o lerem, acharam conforme.

Paços do Município de Tábua, 22 de outubro de 2013.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

N.º. sequencial de compromisso: _____